



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARACER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 081/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 010/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, Município de Bernardo Sayão -TO, no exercício de 2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE FINAL DA FASE EXTERNA DO CERTAME. EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS PRATICADOS, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO DOS LICITANTES E REGULARIDADE PROCEDIMENTAL. OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 14.133/2021 E DO DECRETO Nº 10.024/2019. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, DESDE QUE MANTIDAS AS CONDIÇÕES VERIFICADAS.

I - RELATÓRIO.

Trata-se do processo administrativo n.º 081/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão -TO, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, Município de Bernardo Sayão -TO, no exercício de 2026

O procedimento foi conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024/2019. A instrução processual foi composta pelos seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº.14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, define assim descrito:

Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 8 dias uteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "a" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II - no caso de serviços e obras:

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "a" a Lei de Licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Não se enquadrando as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a 5º que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedor o que apresentou o menor preço por item.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi declarado vencedor a empresa que apresentou o menor preço por km rodado, e a na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida.

III -- DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 010, Processo Administrativo nº 081, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas do fundo municipal de assistência social do município de Bernardo Sayão -- TO, no exercício de 2026.

Após regular processamento do certame e julgamento das propostas apresentadas, sagraram-se vencedoras as empresas **E. A. DE ALBUQUERQUE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.928.169/0001-31, no valor total de **R\$ 83.562,27** (oitenta e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), e **SUPERMERCADO LOPES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.008.120/0001-11, no valor total de **R\$ 4.136,60** (quatro mil e cento e trinta e seis reais e sessenta centavos), totalizando o montante global de **R\$ 87.698,87** (oitenta e sete mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

No tocante à fase de habilitação, verifica-se que ambas as empresas vencedoras apresentaram de forma regular a documentação jurídica, fiscal e trabalhista exigida no edital, bem como certidões pertinentes à comprovação de regularidade perante os órgãos competentes, atendendo às exigências necessárias para futura contratação com a Administração Pública.

Quanto à qualificação técnica, a empresa **E. A. DE ALBUQUERQUE EIRELI** apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, comprovando experiência anterior no fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha, com execução satisfatória. Por sua vez, a empresa **SUPERMERCADO LOPES EIRELI** apresentou atestado emitido pela Associação de Pais e Estudantes da Escola Família Agrícola Zé de Deus, situada em Colinas do Tocantins – TO, certificando o fornecimento regular de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais de limpeza, higiene, descartáveis e outros itens, também com desempenho satisfatório.

Dessa forma, constata-se que as empresas vencedoras demonstraram não apenas a apresentação das propostas mais vantajosas à Administração, como também o pleno atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos, revelando aptidão para execução do objeto licitado e regular prosseguimento da futura contratação.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026, destinado à contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, Município de Bernardo Sayão -TO, no exercício de 2026, com as empresas **E. A. DE ALBUQUERQUE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.928.169/0001-31, no valor total de R\$ 83.562,27 (oitenta e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), e **SUPERMERCADO LOPES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.008.120/0001-11, no valor total de R\$ 4.136,60 (quatro mil e cento e trinta e seis reais e sessenta centavos), totalizando o montante global de R\$ 87.698,87 (oitenta e sete mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.


RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para e liberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 22 de abril de 2026


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982